

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste.

LEI Nº 21/93

DATA: 03 de junho de 1993

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Munici pal a adquirir imóvel e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a adquirir 04 (quatro) lotes, sendo o lote 3 com área de 671,00 m², lote nº 4 com área de 765,00 m², lote nº 09º comuárea de 1.000m² e lote nº 10 também com 1.000 m², todos da quadra nº 18 da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, de propriedade do Sr. JOSÉ DOS REIS.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, destinar se-à à ampliação do parque de Máquinas da Prefeitura, pois trata-se de lotes lindeiros dos terrenos onde se encontra edificado a Fábrica de Artefatos de Cimento, Oficina, Depósito e demais dependências do Setor Rodoviário do Município de Pérola D'Oeste.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes com a referida aquisição, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios do Orçamento Geral do Município - exercício 1993, na seguinte rubrica:

0500 - Depto de Obras e Serv. Públicos

0502 - Divisão de Serviços Urbanos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único - O valor fixado pela Comissão de Avaliação Prévia, nomeada pelo Executivo Municipal através do Decreto nº 147/93, foi avaliado em Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhōes de Cruzeiros) para pagamento até o dia 27.06.93, pela área total dos terrenos mencionados no art. 1º desta Lei:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

JORNAL: Irrombeta

Arlindo Cenci

EDIÇÃO: 216 - RPA Bresidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PEROLA DO OESTE - PR

DATA: 11.06.93